

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2010.
(Do Sr. Paes Landim e outros)

Altera o art. 119 da Constituição Federal,
para modificar a composição do Tribunal Superior
Eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 119 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) um juiz dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escolhido pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, que presidirá o Tribunal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
- c) dois juízes dentre os Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais;

II – por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal."

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente, que também será o corregedor eleitoral. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo alterar a composição do Tribunal Superior Eleitoral, com o escopo de diminuir a já excessiva carga de trabalho dos membros do Supremo Tribunal Federal que integram o TSE e permitir a participação de membros dos Tribunais Regionais Federais naquela Corte Superior.

A nova composição inclui dois Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais e passa de três para um o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal. O Ministro do STF presidirá o TSE e o tribunal elegerá, dentre os Ministros do STJ, o Vice-Presidente, que também será o corregedor eleitoral.

Ao diminuir o número de membros do Supremo Tribunal Federal a compor o TSE, permitindo, assim, possam integrar aquele órgão dois desembargadores dos TRF's, a proposição ora oferecida, ao mesmo tempo que deixa os Ministros do Pretório Excelso menos sobrecarregados, garante a participação da Justiça Federal de segunda instância no órgão superior da Justiça Eleitoral.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da proposta de emenda à Constituição ora apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **PAES LANDIM**